

ACIDENTE DO TRABALHO

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Recurso

RE 42.250

SALÁRIO DO TEMPO DA PERÍCIA OU DA SENTENÇA — BASE PARA O CÁLCULO - NÃO CONTRARIEDADE DE LEI

EMENTA

Na composição do dano por acidente do trabalho, ou de transporte, não é contrário à lei tomar para base da indenização o salário do tempo da perícia ou da sentença. Referência: - Lei de Acidentes do Trabalho, arts. 33, 37, 44 e 46. - Decreto nº 2.681, de 07.12.12, arts. 19, 20, 21 e 22 ERE 42.250, de 10.04.61 (D.J. de 21.08.61, p. 289) ERE 53.755, de 18.07.63 RE 54.308, de 20.09.63 RE 50.747, de 25.04.63 (D.J. de 18.07.63, p. 552) RE 46.921, de 02.05.61 RE 53.477, de 25.06.63 (D.J. de 16.08.63, p. 729) RE 52.850, de 17.05.63 RE 53.476, de 18.06.63 (D.J. de 16.08.63, p. 729) RE 52.409, de 09.07.63 RE 54.176, de 20.08.63 (D.J. de 24.10.63, p. 1.067) RE 54.310, de 03.09.63 (D.J. de 07.11.63, p. 1.134) RE 51.046, de 10.09.63 (D.J. de 12.12.63, p. 1.281) Aprovada em Sessão de 13-12-1963 - pág. 140 EMFOR Nº 195